



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
04 DE AGOSTO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e os Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro.

Às dez horas, a **PRESIDENTE**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 25ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de julho de 2021.

Em seguida, a **PRESIDENTE**, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via internet.

Início com os breves comunicados da Presidência.

Senhores Conselheiros, senhoras e senhores, eu lembro a todos que nos dias 10 e 11 de agosto, semana próxima, não haverá sessão das 1ª e 2ª Câmaras e deste Tribunal Pleno, haja vista que no dia 9 se iniciará a XIX Semana Jurídica. Em virtude das medidas para controle da pandemia, as palestras ocorrerão de forma online e serão transmitidas em tempo real pela TVTCE pelo canal do YouTube.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A abertura ocorrerá às 14h30 com exposição da Deputada Federal Tabata Amaral sobre o tema “Vitórias e Desafios com o novo Fundeb”. No dia 10, a palestra será do professor Marçal Justen Filho com o tema “Licitações na Perspectiva do Gestor Público” e terá início às 10 horas. No dia 11, também às 10 horas, fará apresentação o Procurador da Fazenda Nacional, Matheus Carvalho, que discorrerá sobre “Licitações na Perspectiva dos Tribunais de Contas”.

As inscrições podem ser realizadas no canal da Escola Paulista de Contas Públicas. Desde já convido a todos. Convido Vossas Excelências, os Procuradores do Ministério Público, da PFE, os Auditores e todos os funcionários da Casa para participarem da XIX Semana Jurídica.

Senhores Conselheiros, dando continuidade a uma série de encontros que eu estou tendo com a fiscalização, no dia 22 de julho passado, eu me reuni virtualmente com a UR-15, Andradina. O Diretor, Haruki Isa, e servidores tiveram a oportunidade de expor demandas e as formas de trabalhos que estão desempenhando nesta fase da pandemia. Uma conversa muito produtiva.

Falo agora sobre o Comunicado SDG 39/2021. A SDG fez publicar o Comunicado 39/2021, dando conta que a partir de 24 de julho de 2021 entrou em funcionamento o novo sistema para consulta pública de registros com emissão de certidões para pessoas físicas e jurídicas. A alteração efetuada permite a consulta online e emissão de certidão de maneira imediata, assim como oferece a possibilidade de validação de documentos emitidos e das informações neles contidas. O sistema pode ser acessado no site do nosso Tribunal.

Resolução 4/2021 sobre teletrabalho. Também no Diário Oficial do dia 24 de julho foi publicada a Resolução 4/2021 dispoendo sobre a realização do teletrabalho no âmbito deste Tribunal de Contas Estado de São Paulo. A norma estabelece os objetivos do “Home Office”, bem como traça diretrizes para sua realização, inclusive quanto ao registro das atividades desenvolvidas pelos servidores durante o regime de teletrabalho. Nesse



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

sentido foram realizadas reuniões por videoconferência com as chefias imediatas da Casa, a fim de apresentar um sistema próprio de registro desenvolvido pela DTI para facilitar o acompanhamento das atividades executadas no teletrabalho.

Ato 11/2021. No dia 30 de julho foi veiculado na Imprensa Oficial o Ato 11/2021 que dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais a partir de 2 de agosto, com horário de expediente no Tribunal das 9 às 17h. Também foram restabelecidos a tramitação, os prazos e julgamentos de todos os processos físicos, ou seja, os processos físicos que não tinham sido alcançados pelo Ato GP 10/2021. Ressalto que todos os protocolos sanitários estão sendo adotados para total segurança desse retorno gradual.

Gestão de resíduos sólidos no Estado de São Paulo - desafios e possibilidades para os municípios. Segunda-feira, dia 2 de agosto, foi realizada uma Live sobre gestão de resíduos sólidos. O evento contou com a abertura da Presidente da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB -, Dra. Patrícia Faga Iglecias Lemos. Também contou com a minha presença e a presença do Conselheiro Sidney Beraldo.

Na oportunidade foi feita a divulgação do curso na modalidade EAD - Gestão de resíduos sólidos do Estado de São Paulo: desafios e possibilidades para os municípios. É um curso EAD desenvolvido por este Tribunal em conjunto com a USP e por intermédio da Escola de Engenharia de São Carlos e também em conjunto com a CETESB. Lembro que as inscrições estão abertas.

Controle Externo em Foco. Amanhã, dia 5 de agosto, das 10h30 às 12h, será realizada a quarta aula do projeto Controle Externo em Foco, apresentando normas e métodos no contexto da auditoria financeira do setor público. O evento será transmitido nos canais disponibilizados em nosso site.

Eu comunico também que estamos organizando dois eventos virtuais para orientação para os nossos jurisdicionados: no dia 26 de agosto será realizado o encontro com todos os prefeitos municipais e no dia 20 de



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
setembro um encontro com os presidentes das câmaras. Em breve serão expedidos os convites com orientações e a programação.

Por fim, eu quero lembrar sobre o Prêmio Boas Práticas. O Prêmio TCE-ODS, concurso de boas práticas desenvolvidas para enfrentamento da Covid-19 no âmbito da gestão pública, lançado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Observatório do Futuro, está com inscrições abertas até o dia 31 de agosto. Podem participar projetos que estejam relacionados a um dos 17 objetivos de desenvolvimento sustentável – as ODS -, metas definidas pela Organização Nacional das Nações Unidas, a ONU, para o crescimento econômico com inclusão social e proteção ao meio ambiente.

Servidores da administração direta, indireta municipal ou estadual e ainda integrantes das instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa e extensão podem concorrer ao prêmio. As inscrições são gratuitas e devem ser feitas eletronicamente por meio do hotsite do concurso na página deste Tribunal.

Esses são os comunicados da Presidência. A palavra é livre aos senhores Conselheiros.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens 12 TC-000909-007-09 e 13 TC-021746.989.20-1, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; 27 TC-010622.989.21-8, relatado em conjunto com o item 26, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho e os itens 44 TC-001243-004-13 e 45 TC-018332.989.20-1, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-015950.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Spacecomm Monitoramento S/A

Representada: Companhia de Processamento de dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Secretaria de Governo.

Advogados: Pedro Henrique Costodio Rodrigues (OAB/DF 35.228), Nathalia Calil Cera (OAB/SP 221.440), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP 307.753)

Objeto: Representação visando ao Exame prévio do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 061/2021 (2ª versão)**, Processo n.º PD-PRC-2021/01511, da **Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp**, que objetiva a prestação de serviços em prover uma solução integrada de gestão operacional de cumprimento de medida protetiva de violências contra a mulher e monitoramento de alvos, compreendendo portal de colaboração, sistemas analíticos avançados baseados em ciência de dados, integrações entre os sistemas envolvidos e solução de monitoração eletrônica de pessoas, mediante o uso de tecnologias de telecomunicações 3G ou



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno superior e de geolocalização, com cobertura de todo o território do Estado de São Paulo.

TC-014936.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Patricia Helena Ghattas.

Representada: Fundação para o Remédio Popular – Furp.

Advogados: Patricia Helena Ghattas (OAB/SP 401.401), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 0160/2020-B**, Processo n.º 88.506, da **Fundação para o Remédio Popular - "Chopin Tavares de Lima" - Furp**, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento de resíduos classe I e Anexos "D" e "E" da NBR 10.004/2004, com coleta e transporte de resíduos farmacêuticos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-014249.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vagner Borges Dias.

Representada: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Alesp.

Advogado: Dario Reisinger Ferreira (OAB/SP 290.758)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 21/2021**, Oferta de Compra nº 010101000012021OC00049, Processo Digital ALESP nº 516/2020, da **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Alesp**, tendo por objeto a prestação dos serviços de asseio, limpeza, conservação predial e controle de vetores e pragas (desratização, desinsetização, descupinização e sanitização).

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TCs-016066.989.21-1 e 016088.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos Eireli;
Flávio Gennari.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsável: Nourival Pantano Júnior – Presidente.

Assunto: Representações em face do edital da **Concorrência FDE n.º 10/00003/21/01**, promovida pela **Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE**, que objetiva o registro de preços dos serviços de engenharia apresentado nos Anexos, para realização de contratações futuras de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva nos prédios escolares vinculados a rede pública de ensino do estado de São Paulo.

Valor Total Estimado: R\$ 5.067.558.548,79.

Advogadas: Joyce Faria (OAB/SP 420.619); Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207.545)

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TCs-011798.989.21-6 e 013266.989.21-9

Representantes: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes; e Luiz Fernando Teixeira Ferreira.

Representada: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Assunto: Representações formuladas em face do edital da **Concorrência Internacional nº 002/2021** da **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp**, tendo por objeto a concessão da prestação dos serviços públicos de operação, gestão, ampliação, conservação e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário constituído pelos segmentos rodoviários e rodovias de acesso descritas no Anexo 2, todos integrantes do denominado Lote Litoral Paulista.

Convertido o julgamento em diligência na sessão de 28-07-2021



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e **nas correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar improcedente a representação subscrita por Luiz Fernando Teixeira Ferreira (TC-0013266.989.21-9) e parcialmente procedente a representação formulada pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (TC-0011798.989.21-6), determinando à **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp** que providencie a retificação do edital da **Concorrência Internacional nº 002/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto e do quanto discutido.

Determinou, ainda, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, em especial a Agência Reguladora, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, extração de cópias da documentação pertinente, com encaminhamento à Presidência da Corte de Contas para a formação de TCA autônomo, tendo por objeto a finalidade alvitrada.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual:

SEÇÃO ESTADUAL

JULGADOR CERTO - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

01 TC-003611/026/12

VOTO DE DESEMPATE - Inciso I, artigo 40 do Regimento Interno.

Recorrente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, relativo ao exercício de 2012.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira, Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro e Milton Frasson (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Adriana Castro Lavorato da Rocha Vaz de Mello (OAB/MG nº 134.909), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli (OAB/SP nº 186.795), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Acompanham: TC-003611/126/12, TC-041502/026/12 e TC-015348/026/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto de desempate da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Julgador Certo, acompanhando a corrente formada pelos Conselheiros Dimas Ramalho, Revisor, Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa na sessão do dia 10 de março de 2021 em que houve empate, o E. Plenário, quanto ao mérito, conforme exposto no voto do Revisor e de desempate, decidiu não dar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se, na íntegra, a decisão de irregularidade sobre o Balanço Geral do Exercício de 2012 da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Vencidos a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, que eram pelo provimento do Recurso Ordinário, na sessão em que ocorreu o empate.

Designado Redator do acórdão o Conselheiro Dimas Ramalho, Revisor.



**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR
ANTONIO POLIZELI**

03 TC-028658/026/13

Recorrentes: Fundação Butantan e Jorge Elias Kalil Filho – Ex-Diretor-Presidente da Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Latinifs Tecnologia da Informação Ltda., objetivando o fornecimento do sistema para gestão empresarial, no valor de R\$4.969.184,40.

Responsáveis: Jorge Elias Kalil Filho (Diretor-Presidente), Uranio Bonoldi Junior (Superintendente Geral) e Roberto Citrangulo (Responsável pelo Setor de Tecnologia).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-06-17, que julgou irregulares a coleta de preços, o contrato e os termos aditivos de 19-07-13 e 26-09-13, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Jorge Elias Kalil Filho e Uranio Bonoldi Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Jussara Maria Rosin Delphino (OAB/SP nº 97.366), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Natalia Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800) e outros.

Acompanha: TC-010152/026/17.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado V. Nicolau, Luiz Menezes Neto e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, o E. Plenário deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Fundação Butantan, afastando das razões de decidir as questões inerentes à pesquisa de preços e ausência da minuta do contrato como anexo do edital, bem como as multas impostas aos responsáveis, mantendo, contudo, a decisão pela irregularidade da Coleta de Preços nº 4/13, o decorrente contrato e os ulteriores termos aditivos, por acessoriedade.

Decidiu, ainda, dar provimento ao recurso interposto pelo Senhor Jorge Elias Kalil Filho – Ex-Diretor-Presidente da Fundação Butantan, uma vez que seu pedido restringiu-se ao cancelamento da multa.

04 TC-038710/026/09

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP e Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2007, pela Secretaria de Estado da Saúde à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, no valor de R\$9.045.487,46.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual) e Marcos Macari (Reitor da UNESP).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a FAMESP e a UNESP à devolução solidária do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da mencionada Lei.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Suzerly Moreno Farsetti (OAB/SP nº 106.616), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Caio Moreno Salles de Oliveira (OAB/SP nº 295.358), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

02 TC-015623/026/13

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde, Giovanni Guido Cerri – Ex-Secretário Estadual e Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, no valor de R\$56.425.731,26..

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira (Secretários Estaduais) e Jacob Szejnfeld (Diretor-Presidente da FIDI).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-10-15, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, aplicando multa no valor de 200 UFESPs



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ao responsável Giovanni Guido Cerri, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-015575.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: 3tree Soluções Inovadoras Ltda.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Advogada: Andreia Liliane de Moura (OAB/SP 417.033)

Valor estimado: R\$ 12.366.588,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 001/2021 da **Concorrência Pública nº 001/2021**, da **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada objetivando a execução do serviço de coleta de resíduos e de limpeza pública e correlatos, conforme descritivo e quantidades constantes do Termo de Referência.

TC-015607.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 006/2021**, Processo n.º 894/2021, da **Prefeitura Municipal de Elias Fausto**, que objetiva o registro de preços para aquisição de pneus para diversos setores da Municipalidade.

TC-015633.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Afonso Felix Gimenez (OAB/SP 68.999)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 08/2021**, Processo Administrativo n.º 60/2021, da **Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista**, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de pneus novos, originais, de 1ª Linha, para manutenção da frota municipal.



TC-015802.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Advogado: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 15/2021**, Processo de Licitação n.º 94/2021, da **Prefeitura Municipal de Valparaíso**, que objetiva a aquisição de pneus novos, câmara de ar e protetores, produto novo (sem uso), com certificação do Inmetro, não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar para atender a frota de caminhões, ônibus e máquinas.

TC-015841.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Valor estimado: R\$ 12.366.588,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital n.º 001/2021 da **Concorrência Pública n.º 001/2021**, da **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada objetivando a execução do serviço de coleta de resíduos e de limpeza pública e correlatos, conforme descritivo e quantidades constantes do Termo de Referência.

TC-015896.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822), Afonso Felix Gimenez (OAB/SP 68.999)



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 08/2021**, Processo Administrativo n.º 60/2021, da **Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista**, que objetiva o registro e preços para eventual aquisição de pneus novos, originais, de 1ª linha, para manutenção de frota municipal.

TC-015955.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Anselmo Nogueira Junior.

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Valor estimado: R\$ 12.366.588,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 001/2021 da **Concorrência Pública nº 001/2021**, da **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada objetivando a execução do serviço de coleta de resíduos e de limpeza pública e correlatos, conforme descritivo e quantidades constantes do Termo de Referência.

TC-015140.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Advogado: Antonio Sergio Baptista (OAB/SP 17.111)

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial n.º 13/2021**, Processo Licitatório n.º 3.867/2021, da **Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu**, que objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de informática, em ambiente de nuvem, para o licenciamento de uma solução de sistemas, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: disponibilização em nuvem, migração de dados e treinamento de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal), suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte "on site").



TC-015171.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Marciano Valezzi Junior (OAB/SP 112.921)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 038/21**, da **Prefeitura Municipal de Guaratinguetá**, tendo por objeto a constituição de sistema de registro de preços para futura aquisição de pneus, destinados à Secretaria de Obras.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-016010.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Restinga.

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403), Alex Gomes Balduino (OAB/SP 292.682)

Objeto: Representação visando o exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 0023/2021**, Processo nº 0040/2021, da **Prefeitura Municipal de Restinga**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico, para utilização pelos servidores.

TC-016042.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: A3d Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Pacaembu.

Advogado: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Licitação n.º 41/2021, do **Pregão Presencial nº 037/2021**, Processo Administrativo n.º



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
55/2021, da **Prefeitura Municipal de Pacaembu**, cujo objeto é a aquisição de Veículos 0 KM, destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-015870.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pedro Henrique Fregonesi Infante.

Representada: Prefeitura Municipal de Tambaú.

Valor estimado: R\$ 155.500,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão Presencial n.º 25/2021**, Protocolo n.º 2729/2021, Processo de Compras n.º 313/2021, da **Prefeitura Municipal de Tambaú**, que objetiva a contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento e disposição final em aterro sanitário dos resíduos sólidos de serviços de saúde do Município.

TC-015932.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fabio Lima Donzelli.

Representada: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Advogados: Fabio Lima Donzelli (OAB/SP 348.582), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

Valor estimado: R\$ 5.884.014,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 044/2021**, Processo Administrativo n.º 089/2021, da **Prefeitura Municipal de Igarapava**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos.

TC-015967.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ana Claudia Santos Gaba.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Advogada: Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP 327.219)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 065/2021**, Processo Licitatório nº 167/2021, da **Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso e locação de software de gestão pública, para diversos setores da referida Prefeitura, pelo prazo de 12 (doze) meses, abrangendo instalação, conversão, manutenção e treinamento, conforme Termo de Referência - Anexo I do mencionado Edital.

TC-016017.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcus Leandro Garcia.

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Advogados: Marcus Leandro Garcia (OAB/SP 340.464), Luiz Carlos Briganti (OAB/SP 113.203)

Valor estimado: R\$ 7.020.072,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 067/2021 - Retificado 01**, Processo de Compras nº 3383/2021, da **Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires**, tendo por objeto o registro de preços para prestação de serviços de conservação e manutenção viária, drenagem e terraplenagem, através de fornecimento de máquinas e equipamentos, incluindo operador, combustível e manutenção.

TC-015534.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Comercial João Afonso Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Joanópolis.

Interessado: Adauto Batista de Oliveira.

Advogados: Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP 366.547), Ricardo Vrena (OAB/SP 313.379), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013),



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 27/2021**, Processo n.º 988/2021, da **Prefeitura Municipal de Joanópolis**, que objetiva o registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de cestas de gêneros alimentícios para serem entregues aos alunos da rede municipal de ensino, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-015962.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: A3D Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

Advogado: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital n.º 039/2021 do **Pregão Eletrônico n.º 022/2021**, Processo Licitatório n.º 072/2021, da **Prefeitura Municipal de Vera Cruz**, tendo por objeto a aquisição de uma ambulância, zero quilômetro, Semi UTI, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do referido Edital.

TC-014566.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Marcela Furlan Baggio.

Representada: Prefeitura Municipal de Araras.

Advogados: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP 237.221)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 70/2021**, Processo de Licitação n.º 928/2021, da **Prefeitura Municipal de Araras**, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação para automação da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o fornecimento de licença de uso, manutenção e



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

suporte técnico de uma solução informatizada, abrangendo instalação, implantação, migração de dados, customização, treinamento e suporte de usuários e locação de equipamentos para Secretaria Municipal de Saúde.

TC-014603.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda - Giespp

Representada: Prefeitura Municipal de Araras.

Advogados: Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP 395.817), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP 237.221)

Valor estimado: R\$ 6.187.840,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 070/2021**, Processo de Licitação nº 928/2021, da **Prefeitura Municipal de Araras**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação para automação da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o fornecimento de licença de uso, manutenção e suporte técnico de uma solução informatizada, abrangendo instalação, implantação, migração de dados, customização, treinamento e suporte de usuários e locação de equipamentos para Secretaria Municipal de Saúde.

TC-015227.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Worldcom Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Advogados: Jose Cesar Pedro (OAB/SP 90.238), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP 214.297)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência n.º 001/2021, Edital n.º 063/2021**, da **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, que objetiva a contratação de pessoa jurídica regularmente constituída para prestação de serviços de manutenção, remodelação e efficientização em postes já existentes da rede de iluminação pública do Município, incluindo o



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

fornecimento de materiais, mão de obra especializada, veículos e equipamentos necessários.

TC-015241.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ilumitech Construtora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Advogados: Valeria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP 109.029), Andre Navarro (OAB/SP 158.924)

Valor estimado: R\$ 2.042.173,33

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública n.º 001/2021**, Processo Administrativo n.º 56/2021, da **Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra**, que objetiva a contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia elétrica especializada em gerenciamento e operação de sistema de iluminação pública, compreendendo: manutenção corretiva e preventiva do parque de iluminação pública do Município em todo o seu território, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias.

TC-015283.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Advogados: Jose Cesar Pedro (OAB/SP 90.238), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP 214.297)

Valor estimado: R\$ 4.696.300,31

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência n.º 001/2021**, Edital n.º 063/2021, da **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, que objetiva a contratação de pessoa jurídica regularmente constituída para prestação de serviços de manutenção, remodelação e efficientização em postes já existentes da rede de iluminação pública do Município, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, veículos e equipamentos necessários.



TC-015296.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Advogados: Paulo Andre Simões Poch (OAB/SP 181.402), Allan Frazatti Silva (OAB/SP 234.514)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 46/2021**, Processo nº 4548/2021, da **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de vale-refeição na forma de créditos para o efetivo da Guarda Civil Municipal.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-016057.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Interessada: Prefeitura de Santo Antônio de Posse.

Responsável: João Leandro Lolli (Prefeito)

Representante: Vagner Borges Dias.

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Presencial 067/2021**, instaurado pela **Prefeitura de Santo Antônio de Posse**, objetivando a prestação de serviços continuados de limpeza em geral em ambientes escolares e administrativos da Secretaria Municipal de Educação.

Valor estimado: R\$ 1.020.629,40

Advogados (cadastrado no e-TCESP): Thiago Gomes Cardonia – OAB/SP 352.084; Dario Reisinger Ferreira – OAB/SP 290.758

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-016098.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Leandro Luiz da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Dracena.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Convite nº 002/2021**, do tipo menor preço, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria de orientação preventiva e consultiva à **Prefeitura Municipal de Dracena**, em especial nas áreas de pessoal, recursos humanos, saúde, assistência social, licitações, compras, patrimônio, almoxarifado, tributário, terceiro setor e controle interno, com exceção da área do magistério, excetuando em todos os casos, as áreas de competências exclusivas dos advogados e procuradores públicos e demais servidores efetivos, e de cunho pessoal”.

Responsável: André Kozan Lemos (Prefeito)

Subscritor do edital: Thauana da Silva Duarte Joanini (Secretária de Gabinete, Governo e Desenvolvimento Econômico)

Sessão de abertura: 06-08-21, às 09h00min.

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

TC-015956.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Especialy Terceirização Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Advogados: Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP 221.328), Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP 371.791), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP 251.549), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial n.º 29/2021**, Edital n.º 119/2021, Processo n.º 17.869/2021, da **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba**, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial da Secretaria da Educação.



TC-016014.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jesse Romero Almeida.

Representada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Advogado: Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 08/2021**, Edital de Licitação n.º 10/2021, da **Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões**, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software, com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e customizações com módulos para a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Gestão, Secretaria de Saúde Pública Municipal e para a Procuradoria Municipal.

TC-016093.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Renata Fonseca Tavares

Representada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 08/2021**, Edital de Licitação n.º 10/2021, da **Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões**, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software, com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e customizações com módulos para a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Gestão, Secretaria de Saúde Pública Municipal e para a Procuradoria Municipal.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-012594.989.21-2

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Taciba.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 13/2021**, Processo Administrativo nº 32/2021, da **Prefeitura Municipal de Taciba**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição parcelada de pneus novos, devidamente certificados pelo Inmetro, para equiparem os veículos da frota municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, deixando de determinar a retificação do **Pregão Presencial nº 13/2021**, tendo em vista que a **Prefeitura Municipal de Taciba** realizou novo certame inclusive já concluído, conforme informação prestada pelo Ministério Público de Contas.

Decidiu, ainda, em face da não apresentação de justificativas, além do descumprimento da determinação de retificação do edital e ainda de paralisação da licitação até ulterior deliberação desta Corte de Contas, aplicar multa ao Senhor Prefeito Municipal, Senhor Alair Antônio Batista, no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, o retorno do processo ao Gabinete do Relator

TC-012958.989.21-2

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Itirapuã.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico nº 12/2021**, Processo Administrativo nº 960/2021, da **Prefeitura Municipal de Itirapuã**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus novos 1ª linha com registro do Inmetro, com cota exclusiva para ME e EPP.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itirapuã** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2021** no ponto indicado no referido voto, bem como aos demais pontos a ele relacionado, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TC-013369.989.21-5

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico n.º 06/2021**, Processo Administrativo n.º 40/2021, da **Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista**, que objetiva o registro de preço para eventual aquisição de pneus novos, originais, de 1ª linha, com garantia dos fabricantes contra defeito de fabricação para manutenção da frota municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2021** no ponto indicado no referido voto, bem como aos demais pontos a ele relacionado, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TC-013504.989.21-1



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico n.º 011/2021**, da **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**, que objetiva a aquisição de pneus para manutenção de veículos da frota municipal da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2021** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TC-013508.989.21-7

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Anastácio.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 12/2021**, Processo Licitatório n.º 32/2021, da **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de pneus e câmaras.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio** que retifique o edital do **Pregão Presencial**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
para Registro de Preços n.º 12/2021 nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao Prefeito Municipal Senhor José Bonilha Sanches, no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, em face do descumprimento da decisão exarada no TC - 23300.989.20.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TC-013868.989.21-1

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida – Saae - Aparecida.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial n.º 04/2021**, Processo n.º 06/2021, do **Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida**, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa para eventual fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores (novos)

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando ao **Serviço Autônomo de Água e Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida – Saae - Aparecida** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 04/2021** no ponto indicado no referido voto, bem como aos demais pontos a ele relacionado, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TCs-013874.989.21-3 e 013970.989.21-6



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representantes: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira e Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 016/2021**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, conforme especificações contidas no Anexo I que é parte integrante do referido Edital.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 016/2021** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, sejam os processos arquivados.

TC-014748.989.21-7

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Platina.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 10/2021**, Processo nº 73/2021, da **Prefeitura Municipal de Platina**, tendo por objeto o registro de preços destinado à aquisição de pneus diversos, primeira vida, com selo de inspeção do Inmetro.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Platina** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 10/2021** no ponto indicado no



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
referido voto, bem como aos demais pontos a ele relacionado, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TC-015172.989.21-2

Representante: Camila Paula Bergamo (CPF 090.926.489-90 e OAB/SC 48.558).

Representada: Prefeitura Municipal de Timburi (CNPJ 46.223.715/0001-04).

Responsável: Silvio Cesra Savogin Polo - Prefeito.

Advogado: Antonio Marcelino da Silva (OAB/SP 279.907).

Assunto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 31/2021**, Processo Administrativo nº 139/2021. da **Prefeitura Municipal de Timburi**, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmara de ar e protetores destinados aos maquinários pesados, pertencentes à frota de veículos do município.

Exercício: 2021.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Timburi** que retifique o edital do **Pregão Presencial n.º 31/2021** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, de forma que viabilizem o adequado seguimento do procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao Responsável, Senhor Silvio Cesra Savogin Polo - Prefeito, no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-014620.989.21-0

Requerente: Prefeitura Municipal de Tapiratiba.

Responsável: Ramon Jesus Vieira.

Advogado: Luiz Fernando Oliveira (OAB/SP 229.905).

Em Exame: Pedido de Reconsideração em face do V. Acórdão publicado no DOE em 09/07/21 (em que foi representante Camila Paula Bergamo, conforme o processo de Exame Prévio de Edital TC 11887.989.21-8).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Sílvia Monteiro, o E. Plenário, preliminarmente, recebeu o recurso como Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a r. decisão combatida.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-014102.989.21-7

Representante: Fundação do ABC - Fuabc.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo André.

Responsáveis: Gisele A. de Marco, Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento, Análise, Avaliação e Julgamento; Paulo Henrique Pinto Serra, Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 01/2021**, Processo Administrativo nº 3929/2021, da **Prefeitura Municipal de Santo André**, tendo por objeto a seleção de Organização Social para a celebração de Contrato de Gestão visando ao gerenciamento, operacionalização, execução e fomento de serviços da rede de urgência e emergência.

Regime de Licitação: Lei Municipal nº 8.294, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei n.º 10.298, de 26 de março de 2020; Decretos Municipais nºs



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
14.905, de 01/03/2003, 15.697, de 6 de março de 2008, 16.314 de 17 de agosto de 2012, bem como Instrução Normativa 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento, OAB/SP 290.896; Fabiana Varoni Pereira, OAB/SP 197.669 e Marcelo Chuere Nunes, OAB/SP 142.512.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Santo André** que, em caso de eventual relançamento do certame, adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Chamamento Público nº 01/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso III e §1º do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesp ao Prefeito, Senhor Paulo Henrique Pinto Serra, por descumprimento de decisão desta E. Corte de Contas.

Recomendou, por fim, em prol da transparência e da efetividade do procedimento, à Municipalidade que na qualidade de ente promotor do certame, aperfeiçoe sua dinâmica de interação para, quando acionado, forneça respostas claras, objetivas, completas e consistentes às indagações do público interessado, alinhado à essência da Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011.

TC-015132.989.21-1

Representante: Original Comércio de Peças Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Poá.

Responsável: Márcia Teixeira Bin de Sousa, Prefeita.

Objeto: impugnação em face do edital de **Pregão Presencial nº 002/2021**, que objetiva a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos, com fornecimento de peças, acessórios e transporte por guincho, compreendendo a implantação e operação de sistema informatizado com cartão magnético e chip integrado para gestão da frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atendimento aos veículos que compõem a frota da Prefeitura”.

Regime de Licitação: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sessão Pública: 16 de julho de 2021.

Data da Impugnação: 14 de julho de 2021.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a impugnação, determinando à **Prefeitura Municipal de Poá** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 002/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso de licitação, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se aos interessados a devolução de prazo de que trata inciso V do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, com vistas ao preparo das propostas.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013954.989.21-6

Representante: Comercial João Afonso Ltda. (Advogado: Luis Gustavo Vedovato - OAB/SP nº 366.547).

Representada: Prefeitura Municipal de Guataporá. (Advogados: Jaqueline de Oliveira, OAB/SP nº 243.798 e outros).

Assunto: Representação formulada em face do edital do **Pregão Presencial nº 008/2021**, do tipo menor preço por item, certame instaurado pela **Prefeitura Municipal de Guataporá** objetivando o registro de preços de kits de



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
alimentação para distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes das
escolas públicas de educação básica, conforme disposições contidas em edital.

TC-014255.989.21-2

Representante: Lenon de Oliveira Volpini.

Representada: Prefeitura Municipal de Guatapará. (Advogados: Jaqueline de Oliveira, OAB/SP nº 243.798 e outros).

Assunto: Representação formulada em face do edital do **Pregão Presencial nº 008/2021**, do tipo menor preço por item, certame instaurado pela **Prefeitura Municipal de Guatapará** objetivando o registro de preços de kits de alimentação para distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, conforme disposições contidas em edital.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação subscrita por Comercial João Afonso (TC-013954.989.21) e procedente aquela apresentada por Lenon de Oliveira Volpini (TC-014255.989.21), determinando à **Prefeitura Municipal de Guatapará** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 008/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-011780.989.21-6

Representante: Adriano de Souza Lustosa.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapira.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Antônio Hélio Nicolai – Prefeito.

Assunto: Representação contra edital do **Pregão Eletrônico nº 044/2021**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapira**, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Estimado: R\$ 3.507.468,00.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013); Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092); Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845); Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP 415.242).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Sílvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itapira** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 044/2021**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, à Municipalidade que faça constar do edital que será admitida qualquer forma de posse dos veículos, e, que adéque o edital e a Minuta do Contrato aos artigos 40, XIV, “c” e “d”, e 55, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, que cuidam das hipóteses de compensação financeira em caso de atraso no pagamento.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-013989.989.21-5

Representante: Marcela Furlan Baggio.

Representada: Câmara Municipal de Rio Claro.

Responsáveis: José Pereira dos Santos – Presidente.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 05/21**, Processo nº 15.781.099-21, da **Câmara Municipal de**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Rio Claro, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação sistema de gestão de processos legislativos e administrativos em formato digital, padrão ICP-Brasil, com interface em plataforma Web, contemplando treinamento, entrega de código fonte, hospedagem em nuvem, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva durante a vigência de contrato no âmbito da referida Câmara Municipal.

Valor estimado da contratação: Não informado.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Advogada cadastrada no E-TCESP: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Sílvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as insurgências, determinando à **Câmara Municipal de Rio Claro** que, em eventual relançamento do **Pregão Presencial nº 05/21**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, à Municipalidade que faça constar, de forma expressa, no edital e em seus anexos, as parcelas dos serviços que poderão ser subcontratados.

Determinou, outrossim, que após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-014562.989.21-0

Representante: Pamela Alessandra Batoni Bastidas Veloso.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Tietê.

Responsável: Vlamir de Jesus Sandei – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 46/2021**, Processo Administrativo n.º 419/2021, que objetiva a contratação de empresa para realização de transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS fora do Município.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Pamela Alessandra Batoni Bastidas Veloso (OAB/SP N° 322.529)

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, votado pela procedência parcial da representação, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, conforme o exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-013761.989.21-9

Representante: José Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de Jales.

Responsável: Luís Henrique dos Santos Moreira (Prefeito Municipal)

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial 2/2021**, Processo 70/2021, da **Prefeitura Municipal de Jales**, que objetiva a prestação de serviços de Data Center, para locação de 02 (dois) servidores dedicados.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP n° 168.357); e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP n° 214.215).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que concedeu a liminar pleiteada, publicada no DOE do dia 24/06/2021.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário,



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Jales**, que, caso queira prosseguir com o certame, retifique o edital do **Pregão Presencial nº 2/2021**, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, à Origem que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-014093.989.21-8

Representante: Fabio Leandro Sanches Martins de Gregório.

Representada: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – Urbes.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 141/2021**, do tipo maior oferta, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção e recolha de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência da Urbes”.

Responsável: Luiz Carlos Siqueira Franchim (Diretor Presidente)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.486), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Xavier de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen da Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242).

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, circunscrito estritamente às questões analisadas, considerando que o ato convocatório apresenta vícios insanáveis referentes à incompatibilidade das cláusulas editalícias com o regime de contratação pretendido, à insuficiência de informações ao dimensionamento do objeto e à ausência de estudos de viabilidade econômico-financeira, determinou a anulação do edital do **Pregão Eletrônico nº 141/2021 da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – Urbes**.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-014000.989.21-0 (Ref.: TC-010382.989.21-8)

Requerente: Tiago Rodrigues Cervantes, Prefeito de Itanhaém.

Assunto: Pedido de Reconsideração do acórdão do Plenário que considerou parcialmente procedente a representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 52/2020**, elaborado pela **Prefeitura Municipal de Itanhaém**, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte pelo período de 12 (doze) meses para transportar os alunos de suas residências até os estabelecimentos de ensino, e vice-versa – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal”, bem como aplicou multa ao Responsável.

Responsável: Tiago Rodrigues Cervantes (Prefeito).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto da Relatora, negou-lhe provimento.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

05 TC-032240/026/03

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, objetivando o fornecimento de álcool, gasolina e óleo diesel.

Responsáveis: Denis Ramazini (Secretário Municipal), Sebastião Guedes de Camargo (Diretor do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), José Maria Rodrigues e João Martins de Carvalho (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-09-18, que julgou irregular o termo aditivo de 30-07-04, e ilegal a despesa decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

06 TC-001224/003/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Capivari.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capivari e Planencap Comercial EIRELI – EPP, objetivando a construção do Centro de Formação de Atletas – Arena Poliesportiva, no Estádio Carlos Conaghi, no valor de R\$4.829.814,00.

Responsáveis: Rodrigo Abdala Proença (Prefeito) e José Murilo Castellani (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, afastando das razões de decidir, tão somente, a vedação



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
do envio de propostas ao certame por via postal, mantendo-se inalteradas as demais irregularidades da r. Decisão combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, bem como suas determinações e encaminhamentos.

07 TC-013714.989.16-7 (ref. TC-001059.989.12-9)

Recorrente: José Auricchio Júnior – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Representação formulada por Serttel Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Processo nº 8490/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando a instalação de 100 estações de retirada de bicicletas e a disponibilização para uso da população em geral de até 1000 bicicletas.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Prefeito) e Iliomar Darronqui (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-16, que julgou parcialmente procedente a representação e irregulares o Termo de Cooperação e os procedimentos adotados para seleção de interessados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Judith Jeine França Barros (OAB/PE nº 18.458), Teógenes Carneiro Coimbra (OAB/PE nº 22.727), Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, visto que as razões ofertadas são insubsistentes, mantendo-se



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da
Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações, penalidades e os
encaminhamentos nela determinados.

08 TC-019487/026/16

Autora: Irmandade Santa Casa Misericórdia de Pirassununga.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011,
pela Prefeitura Municipal de Pirassununga à Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Pirassununga, no valor de R\$3.467.229,70.

Responsáveis: Ademir Alves Lindo (Prefeito) e Hugo Antonio Brüner
(Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira
Câmara, proferido nos autos do TC-001723/010/12, mantido em sede recursal
e com trânsito em julgado em 29-04-16, que julgou irregular a prestação de
contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei
Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor
impugnado, conforme artigos 36, caput, e 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Maura de Lima Silva
e Silva (OAB/SP nº 155.668) e outros.

Acompanham: TC-026399/026/14 e TC-001723/010/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator,
Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e dos
Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Sílvia
Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator,
juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando sua autora
carecedora do direito de ação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o
relato em conjunto dos seguintes processos:

09 TC-020719.989.20-4 (ref. TC-010774.989.19-8)



Recorrente: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Itatiba e Mitra – Acesso em Rede e Tecnologia de Informação Municipal Ltda., objetivando a aquisição de solução integrada para prestação de serviços de implantação, operação e manutenção da Central de Atendimento ao Cidadão, no valor de R\$3.492.000,00.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito) e Jeferson Rubens Boava (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II e III e §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Matheus Penteadó Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Bruna Luisa Anadão (OAB/SP nº 320.779), Ana Carolina Ferraz de Almeida Rochelle (OAB/SP nº 345.695), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

10 TC-020837.989.20-1 (ref. TC-010774.989.19-8)

Recorrente: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Itatiba.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Itatiba e Mitra – Acesso em Rede e Tecnologia de Informação Municipal Ltda., objetivando a aquisição de solução integrada para prestação de serviços de implantação, operação e manutenção da Central de Atendimento ao Cidadão, no valor de R\$3.492.000,00.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito) e Jeferson Rubens Boava (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II e III e § 1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Bruna Luisa Anadão (OAB/SP nº 320.779), Ana Carolina Ferraz de Almeida Rochelle (OAB/SP nº 345.695), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pela anulação da decisão da E. Câmara com retorno dos autos ao Relator originário, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

11 TC-024778.989.20-2 (ref. TC-019044.989.16-8)

Recorrente: MATEC Engenharia e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e MATEC Engenharia e Construções Ltda., objetivando a concessão do direito real de uso do terreno situado na Avenida Governador Jânio Quadros, nº 51 – Vila Romanópolis, mediante remuneração e encargos, para construção,



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
administração e exploração de empreendimento comercial, no valor de
R\$\$7.500.000,00.

Responsável: Jorge Abissamra (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-11-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Certain Toledo (OAB/SP nº 158.313), Marcus Vinicius Santana Matos Lopes (OAB/SP nº 285.353) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 12-05-21.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e dos Auditores Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por MATEC Engenharia e Construções Ltda. e, ainda em preliminar, rejeitou a prejudicial de nulidade arguida.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário, com o fito de afastar ordem de envio da matéria à Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, mantidos, na íntegra, os demais fundamentos do v. Acórdão combatido.

Vencidos os Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, quanto à ordem de envio da matéria à Câmara Municipal.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 12, TC-000909/007/09, passou-se à apreciação do processo.

12 TC-000909/007/09



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando o licenciamento de uso de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte, no valor de R\$2.160.000,00.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito) e Urandy Rocha Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Ernane Bilotte Primazzi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Onofre Santos Neto (OAB/SP nº 160.408), Marcelo Luís de Oliveira (OAB/SP nº 245.793), Aloísio de Toledo Cesar (OAB/SP nº 21.730), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Leila Maria de Menezes (OAB/SP nº 198.500), Selma Aparecida Barsotti Barrozo (OAB/SP nº 90.203), Geisa Elisa Fenerich (OAB/SP nº 108.341), Ivete Maria Ribeiro (OAB/SP nº 100.239), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em seguida, apregoados os Doutores Gustavo Costilhas e José Arnaldo Vitagliano, advogados representantes do Prefeito municipal, Antônio Marcos dos Santos, e da Prefeitura de Areiópolis, respectivamente, presentes à videoconferência para a sustentação oral do item 13, TC-021746.989.20-1, passou-se à apreciação do processo.

13 TC-021746.989.20-1 (ref. TC-004382.989.18-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Areiópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Areiópolis, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Antônio Marcos dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-08-20.

Advogados: Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), José Arnaldo Vitagliano (OAB/SP nº 113.942) e Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, os Doutores Gustavo Costilhas e José Arnaldo Vitagliano, advogados, produziram sustentação oral, que constará na integra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pela Prefeitura Municipal de Areiópolis e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de se emitir novo parecer, agora favorável à aprovação das contas do Prefeito de Areiópolis, relativas ao exercício de 2018, mantidas, todavia, as advertências e



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
recomendações que constam do aresto anterior, às quais se acrescentam as advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

14 TC-027332.989.20-1 (ref. TC-004404.989.18-8)

Requerente: Rolien Guarda Garcia – Ex-Prefeito do Município de Cunha.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cunha, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Rolien Guarda Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 06-11-20.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e dos Auditores Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame de interesse de Rolien Guarda Garcia, Ex-Prefeito do Município de Cunha e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o parecer desfavorável à aprovação das contas de 2018 do Executivo de Cunha, com as advertências e recomendações lá consignadas.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

15 TC-000490/014/12

Recorrente: João Paulo Ismael – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades em convênios firmados pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão com verbas repassadas à Comissão Gestora de Eventos Temporários e Empreendimentos – COGETE.

Responsáveis: João Paulo Ismael e Ana Cristina Machado Cesar (Prefeitos).



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-17, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Carlos Eduardo Pereira Assaf (OAB/SP nº 102.259), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti Toledo (OAB/SP nº 228.078), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.307), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolhendo, em preliminar de mérito, a alegação de que a comprovação das aplicações de recursos provenientes de convênios deve ocorrer mediante autuação processos específicos, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, deu-lhe provimento parcial, para excluir da presente apreciação as questões das seguintes prestações de contas de convênio: a) despesas natalinas, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em 2005; b) festejos de carnaval, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em 2006; e c) gastos decorrentes da Lei Municipal nº 7.360/06, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em 2006, bem assim excluindo a determinação de devolução de quaisquer valores pelo recorrente neste processado, deixando, ainda, de incluir seu nome na responsabilização pelos atos irregulares.

Decidiu, outrossim, manter apenas o juízo de irregularidade que recaiu sobre a realização de despesas no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), relativas à contratação da empresa MGB Promoções e Eventos Ltda.



16 TC-001051/013/13

Recorrente: Marco Antônio da Fonseca – Ex-Prefeito do Município de Ibitinga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e Versão BR Comunicação e Marketing Ltda. – EPP, objetivando a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e marketing, no valor de R\$900.000,00.

Responsável: Marco Antônio da Fonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 10-08-11 e 10-01-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sérgio da Fonseca Júnior (OAB/SP nº 133.094), Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Fernando Emanuel da Fonseca (OAB/SP nº 154.916), João Gustavo Maníglia Cosmo (OAB/SP nº 252.140), Augusto Melara Faria (OAB/SP nº 292.696) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

[Sustentação oral proferida em sessão de 04-11-20.](#)

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 18 de agosto de 2021.

17 TC-028646/026/13

Recorrente: Marcio Cecchettini – Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Alessandro Rocha Gomes, objetivando a venda de dois lotes urbanos situados na rua Basílio Fazzi, s/nº, Centro (Lote 1), no valor de R\$2.838.820,40.

Responsável: Márcio Cecchettini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Beluchi (OAB/SP nº 237.757), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo A. A. M. Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando o v. Acórdão da E. Segunda Câmara.

18 TC-003127/026/14

Recorrentes: Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba e José Mauro da Silva – Responsável pela Abertura e Homologação do Certame Licitatório.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Ligacenter Comércio de Produtos para a Educação Ltda., objetivando a aquisição de artigos de enxoval para bebês, no valor de R\$1.499.400,00.

Responsáveis: Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli, Antonio da Rocha Marmo Cezar (Prefeitos) e José Mauro da Silva (Responsável pela Abertura e Homologação do Certame Licitatório).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-01-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Silvio Roberto Cavalcanti peccioli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Acompanham: TC-003304/026/17, TC-036288/026/13, TC-012422/026/14, TC-031247/026/15 e TC-012481/026/18.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelos Senhores Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli, ex-Prefeito de Santana de Parnaíba, e José Mauro da Silva e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reformar o julgado de Primeira Instância para assim compreender regulares o Pregão Presencial nº 13/2012, o Contrato e o Termo Aditivo firmados pela Municipalidade de Santana de Parnaíba com Ligacenter Comércio de Produtos para a Educação Ltda., cancelando, mais ainda, a multa aplicada.

19 TC-044511/026/14

Recorrente: Francisco Daniel Celeguim de Moraes – Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Construtora Cronacon Ltda., objetivando a construção do terminal de ônibus urbano – Terminal Leste, sito à Avenida Cavalheiro Ângelo Sestini, Centro – Franco da Rocha, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários, no valor de R\$7.638.403,34.

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Eduardo de Sousa Martins e Renata Maria de Araújo Celeguim (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-06-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Francisco Daniel Celeguim de Moraes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Paulo Sérgio Mancz (OAB/SP nº 262.182), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patricia Paranhos (OAB/SP nº 395.077) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando o v. Acórdão da E. Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-000262/007/15

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Célio da Silva Chaves – Ex-Secretário do Município de São José dos Campos.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., objetivando o fornecimento de material escolar na forma de kits, no valor de R\$4.427.938,47.

Responsáveis: Suely Miyuki Enomoto Russo e Célio da Silva Chaves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-03-19, que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Célio da Silva Chaves, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP 105.281), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782) e outros.

Acompanham: TC-026582/026/15, TC-039082/026/15, TC-000826/007/15 e TC-023119/026/16.

Fiscalização atual: UR-7.

21 TC-003451/989/15

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Célio da Silva Chaves – Ex-Secretário do Município de São José dos Campos.

Assunto: Representação formulada por Dulce Rita Chaves de Andrade Dabkiwicz, Juvenil de Almeida Silvério e Fernando Luiz Isoppo Petiti, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, no Pregão Presencial nº 315/2014, objetivando o registro de preços de material escolar.

Responsáveis: Carlos José de Almeida (Prefeito), Suely Miyuki Enomoto Russo, Célio da Silva Chaves (Secretários Municipais) e Juliana Aparecida Pepato (Diretora do Departamento de Recursos Materiais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-03-19, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP 105.281), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, o E. Plenário, rejeitando a nulidade arguida pelo ex-Secretário Municipal de São José dos Campos, negou provimento ao Recurso interposto pela



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Prefeitura Municipal de São José dos Campos e deu provimento parcial ao do Senhor Célio da Silva Chaves – Ex-Secretário Municipal de Educação, apenas para o fim de cancelar a multa que lhe foi imposta, mantendo-se, no mais, inalterada a r. Decisão hostilizada por seus próprios fundamentos.

22 TC-005311.989.21-4 (ref. TC-004496.989.18-7)

Requerente: José Roque da Silva Lira – Ex-Prefeito do Município de Tarabai.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Tarabai, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: José Roque da Silva Lira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-12-20.

Advogado: Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame das contas da Prefeitura Municipal de Tarabai, relativas ao exercício de 2018 e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Desfavorável, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

23 TC-001239/010/10

Embargante: Neopav Engenharia, Pavimentação e Infraestrutura Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Neopav Engenharia, Pavimentação e Infraestrutura Ltda., objetivando a execução de obra de duplicação da via Francisco D'Andrea – Estacas 224 a 309+9,98, no valor de R\$5.198.309,55.

Responsável: Celso José Gonçalves (Secretário Municipal).



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 27-01-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 22-06-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Celso Rodrigo Rabesco (OAB/SP nº 261.575), Isidoro Augusto Rossetti (OAB/SP nº 47.153), Francisca das Chagas Medeiros Gianotto (OAB/SP nº 63.594), Luiz Henrique Mitsunaga (OAB/SP nº 229.118), Mayara Fregni Hadich (OAB/SP nº 307.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

24 TC-001400/008/10

Embargante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e a Mult Ambiental Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, destinação final de resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, serviços de varrição, bem como serviços de uma equipe padrão de manutenção, limpeza e conservação urbana, no valor de R\$2.760.000,00.

Responsável: Eugênio José Zuliani (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-02-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-17, na parte que julgou irregular a execução contratual e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Ana Luiza Carrá (OAB/SP nº 207.512), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Acompanham: TC-001051/008/10, TC-001052/008/10, TC-031582/026/10 e TC-014737/026/16

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

25 TC-005499.989.21-8 (ref. TC-006233.989.16-9)

Recorrente: Ednaldo Santos Passos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Ednaldo Santos Passos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Cardoso Vinciguerra (OAB/SP nº 224.725) e Petryra Coelho Silva de Menezes (OAB/SP nº 326.838).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-04-21.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregado o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado presente à videoconferência para a sustentação oral do item 27, TC-010622.989.21-8, relatado em conjunto com o item 26, passou-se à apreciação dos processos.

26 TC-007458.989.20-9 (ref. TC-005067.989.16-0)

Recorrente: Câmara Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Luiz Alberto Pereira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-01-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Arthur Alvim dos Reis Saraiva (OAB/RJ nº 198.757), Dimitri Souza Cardoso (OAB/MG nº 161.989) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

27 TC-010622.989.21-8 (ref. TC-005067.989.16-0)



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Luiz Alberto Pereira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Luiz Alberto Pereira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-01-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Arthur Alvim dos Reis Saraiva (OAB/RJ nº 198.757), Dimitri Souza Cardoso (OAB/MG nº 161.989) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 18 de agosto de 2021, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

28 TC-008577.989.21-3 (ref. TC-005050.989.16-9)

Recorrente: José Luiz Ferrarezi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2016.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: José Luiz Ferrarezi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Eric César Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Andreia Maria Teixeira Varella Mariano (OAB/SP nº 236.724), Juliana Saretta Verissimo (OAB/SP nº 259.174), David Daniel Schmidt Neves dos Santos (OAB/SP nº 266.505), William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Daiane Fernandes Barateia (OAB/SP nº 357.531) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

29 TC-009147.989.21-4 (ref. TC-005050.989.16-9)

Recorrente: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: José Luiz Ferrarezi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Eric César Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Andreia Maria Teixeira Varella Mariano (OAB/SP nº 236.724), Juliana Saretta Verissimo (OAB/SP nº 259.174), David Daniel Schmidt Neves dos Santos (OAB/SP nº 266.505), William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Daiane Fernandes Barateia (OAB/SP nº 357.531) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.



Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa .

Havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, reiterado o voto anteriormente proferido pelo provimento dos Recursos Ordinários, no sentido de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo no exercício de 2016, e o Conselheiro Renato Martins Costa, Revisor, votado pelo não provimento, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão emitido no eTC-005050.989.16-9, encontrando-se em fase de discussão, foram os presentes processos retirados de pauta, a pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, dos Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

30 TC-002819/026/14

Recorrente: José Mendes de Souza Neto Bota – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: José Mendes de Souza Neto Bota (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao responsável a devolução ao erário da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Advogados: Rodolfo César Conceição (OAB/SP nº 197.168), Flávio Rodrigues Nishiyama (OAB/SP nº 76.012) e Flávio Henrique Costa Pereira (OAB/SP nº 131.364).

Acompanha: TC-002819/126/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Sílvia



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de alterar a respeitável decisão recorrida e julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2014, bem como afastar a condenação de devolução da monta de R\$7.540,00 (sete mil, quinhentos e quarenta reais), sem prejuízo das recomendações à Origem consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, e da decisão originária.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

39 TC-011219.989.18-3

Interessado: Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba – CODIVAP – Taubaté.

Exercício: 2017.

Dirigentes: Mário Luiz Vieira e José Augusto de Guarnieri Pereira (Diretores).

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

[Sustentação oral proferida em sessão de 07-07-21.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.](#)

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, reiterado o voto anteriormente proferido pela sujeição do Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba – CODIVAP – Taubaté à competência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Revisor, votado por mantê-la não sujeita à jurisdição deste Tribunal, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

40 TC-001461/002/10

Recorrente: Osvaldo Franceschi Júnior – Ex-Prefeito do Município de Jaú.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à merenda escolar, no valor de R\$3.198.117,63.

Responsáveis: Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito) e Orivaldo Candarolla (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-07-18, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 16-11-10, 17-02-11 e 04-08-11, as ordens de fornecimento e as notas de empenho decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Patrícia Dias (OAB/SP nº 212.315), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Acompanha: TC-000502/006/10.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Osvaldo Franceschi Júnior – ex-Prefeito do Município de Jaú e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em todos os termos o acórdão combatido.

41 TC-024525/026/12



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Osasco e Centro de Educação, Estudos e Pesquisas – CEEP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e o Centro de Educação, Estudos e Pesquisas – CEEP, objetivando a execução do Programa “Recreio nas Férias”, que consiste no desenvolvimento de atividades lúdicas, educacionais, recreativas, esportivas, culturais e artísticas, durante o período de recesso escolar em julho/2012 e janeiro/2013, no valor de R\$11.675.850,90.

Responsáveis: Emídio Pereira de Souza, Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeitos), Marinalva de Oliveira, Renato Afonso Gonçalves, Régia Maria Gouveia Sarmiento (Secretários Municipais), Cristina Raffa Volpie, Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretoras), Rosemarie Duwe Santos, Maria Natalia Ramos, Sandra Regina Seneme Guiomar, Eduardo Alberto Rangel, Carmem Cecília de Oliveira e Marilene Talasqui Gomes da Silva (Membros da Comissão Permanente de Licitação).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-05-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo de 25-06-13 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Michael Mary Nolan (OAB/SP nº 81.309), Caroline Dias Hilgert (OAB/SP nº 345.229) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Centro de Educação Estudos e Pesquisas (CEEP) e pela Prefeitura de Osasco e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, excluindo, contudo, de um dos fundamentos do acórdão recorrido o ponto que condenou a realização do procedimento de convocação pública.

42 TC-020356/026/13

Recorrentes: Publicações Brasil Cultural Ltda. – EPP e Luciano José Barreiros – Ex-Secretário Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Publicações Brasil Cultural Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento contínuo de material didático-pedagógico e sistema de ensino, e prestação de serviços de assessoria e capacitação para a Secretaria da Educação, no valor de R\$15.515.110,00.

Responsáveis: Luciano José Barreiros e Geanete Resende da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-10-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Luciano José Barreiros, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, o E. Plenário negou provimento ao Recurso Ordinário interposto por Publicações Brasil Cultural e deu provimento parcial ao apelo interposto pelo Senhor Luciano José Barreiros – Ex-Secretário Municipal de Barueri, unicamente para cancelar-lhe a multa.

43 TC-037172/026/13

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$43.663.293,03.

Responsáveis: Aidan Antonio Ravin (Prefeito), Antonio de Giovanni Neto (Secretário Municipal) e Maurício Marcos Mindrisz (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-01-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 400 UFESPs aos responsáveis Aidan Antonio Ravin e Maurício Marcos Mindrisz, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Aloisio Oliveira (OAB/SP nº 43.337) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação do ABC e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de reformar a decisão recorrida, alterando o valor da penalidade aplicada ao Senhor Maurício Marcos Mindrisz para 200 (duzentas) Ufesps, afastando das



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
razões de decidir a fundamentação no artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, mantendo-se, no entanto, a irregularidade da prestação de contas.

Em seguida, apregoadado o Senhor Carlos Alberto Pedrotti de Andrade, ex-Secretário do Município de Palmital, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 44, TC-001243/004/13, passou-se à apreciação do processo.

44 TC-001243/004/13

Requerente: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade – Ex-Secretário do Município de Palmital.

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades ocorridas em ação de desapropriação movida pela Prefeitura Municipal de Palmital contra o Palmital Atlético Clube (PAC).

Responsáveis: Ismênia Mendes Moraes (Prefeita) e Carlos Alberto Pedrotti de Andrade (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-04-18, que julgou procedente a representação, com condenação do responsável Carlos Alberto Pedrotti de Andrade à devolução ao erário municipal da importância de R\$57.865,92 e à multa estipulada no equivalente a 100% dessa quantia, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar nº 709/93, e inabilitando o mesmo, por um período de 5 anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do artigo 106 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade (OAB/SP nº 61.988), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Senhor Carlos Alberto Pedrotti de Andrade, ex-Secretário do Município de Palmital, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta,



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 18 de agosto de 2021, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoadado novamente o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 45, TC-018332.989.20-1, passou-se à apreciação do processo.

45 TC-018332.989.20-1 (ref. TC-004041.989.18-7)

Requerente: Luiz Antônio Machado – Ex-Prefeito do Município de Angatuba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Angatuba, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Luiz Antônio Machado (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 09-06-20.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Mágda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771) e Claudia Higina de Meira (OAB/SP nº 326.472).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

31 TC-002635/026/15

Embargante: Carlos José de Almeida – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Carlos José de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 19-02-21, que acolheu parcialmente Embargos apresentados em face da decisão que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 23-02-18.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Reinaldo Sérgio Pereira (OAB/SP nº 159.331), André dos Santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Diego Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 301.847), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Acompanham: TC-002635/126/15, TC-005187/026/17, TC-043068/026/15, TC-006092/026/16, TC-040040/026/15 e TC-004648/026/16.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, sem prejuízo da advertência consignada no referido voto.

32 TC-014867.989.21-2 (ref. TC-009443.989.21-5, TC-018518.989.20-7, TC-019265.989.20-2, TC-020115.989.20-4, TC-009444.989.21-4 e TC-009445.989.21-3)

Embargante: Prefeitura Municipal de Santo André.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna e externa das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$2.787.803,07.

Responsável: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 03-07-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 26-03-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de 21-07-20 e 03-07-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-037266/026/12

Recorrente: Luciano de Almeida Semensato – Ex-Prefeito do Município de Caconde.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Caconde, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na realização de despesas pela Prefeitura Municipal de Caconde, no exercício de 2010.

Responsável: Luciano de Almeida Semensato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-09-17, que julgou procedente a representação e aplicou multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19.

34 TC-006071/026/13

Recorrente: Luciano de Almeida Semensato – Ex-Prefeito do Município de Caconde.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Caconde, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na realização de despesas pela Prefeitura Municipal de Caconde, no exercício de 2012.

Responsável: Luciano de Almeida Semensato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-09-17, que julgou procedente a representação e aplicou multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a preliminar suscitada e indeferindo o pedido de arquivamento dos autos formulado pelo Recorrente, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

35 TC-012922.989.21-5 (ref. TC-015226.989.20-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Patamar Comércio de Produtos em Geral EIRELI, objetivando o fornecimento de materiais de enfermagem, em caráter emergencial, para uso pelos profissionais que atuam atendendo diretamente a população nas Unidades de Saúde do Município na prevenção e controle da COVID 19, no valor de R\$511.820,00.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-05-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

36 TC-026761/026/08

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e PSR Propaganda, Soluções e Resultados Ltda., objetivando a veiculação de peças publicitárias em TV e Rádio, no valor de R\$1.498.000,00.

Responsáveis: Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Renato Afonso Gonçalves (Secretário Municipal), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras), Marcelo Scalão (Pregoeiro), Fernando Bonassi Cordeiro, Maurino Menegatto, Maria Aparecida Souza Cruz e Rosemarie Duwe Santos (Equipe de Apoio).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-04-14, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 1.000 UFESPs ao responsável Emídio Pereira de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB nº 248.715), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Rafaela Sandrinne Marques (OAB/SP nº 339.919), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Relatora, juntado aos autos, negou provimento ao recurso da Prefeitura Municipal de Osasco e deu provimento parcial ao apelo do ex-Prefeito, para o único fim de reduzir a multa que lhe foi aplicada para 200 (duzentas) Ufesp, mantendo-se, no mais, o teor da decisão hostilizada.

37 TC-010421.989.21-1 (ref. TC-006216.989.16-0 e TC-027011.989.20-9)

Recorrente: Eurico Marcos Missé – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Eurico Marcos Missé (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-12-20, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcia Cristina Nogueira (OAB/SP nº 162.870), Daniel de Oliveira Virgínio (OAB/SP nº 274.018) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-07-21.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando o pedido do recorrente de oitiva de órgão técnico, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

38 TC-019401.989.20-7 (ref. TC-004430.989.18-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Juquitiba, relativas ao exercício de 2018.



Responsável: Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 11-07-20.

Advogados: Simone Mendes Godinho (OAB/SP nº 225.995) e Renato de Souza Lima (OAB/SP nº 286.730).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e quarenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Valdenir Antonio Polizeli

Silvia Monteiro

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP